



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 012/2020, de 20 de Maio de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Monção – MA, em virtude do número de infecções registrado no Município e manutenção do Estado de Calamidade Pública pelo Estado do Maranhão, como da decretação pelo Ministério da Saúde da existência de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país e pela confirmação da Secretaria Municipal da Saúde da crescente nos casos de cidadãos infectados no Município, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 05/2020 E SUA PRORROGAÇÃO, DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) CASOS CONFIRMADOS E 06 (SEIS) ÓBITOS,

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA MANUTENÇÃO PELO DECRETO 35.831/2020, DENTRE OUTRAS MEDIDAS,

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO O MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-GPGJ- GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, O QUAL ORIENTA OS PREFEITOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIREM AS LEIS FEDERAIS E DECRETOS ESTADUAIS QUE UNIFORMIZAM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID -19, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DESCRITO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL,

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE JÁ EXISTE CASOS CONFIRMADOS E COM CURVA CRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DE COVID-19,



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DIÁRIA DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DO PERFIL DA POPULAÇÃO ATINGIDA, VISANDO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS PROPORCIONAIS AO OBJETIVO DE PREVENÇÃO;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de MONÇÃO para todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), por 120 dias.

Art. 2º. Ficam suspensos por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, as seguintes situações:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades ou serviços não essenciais, a exemplo de academias, peças teatrais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos de processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V – atracação no porto situado na zona urbana de embarcações de transporte de passageiros, oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19).

VI – interdições parciais no acesso terrestre da entrada da cidade, a fim de reduzir a circulação de pessoas e a disseminação do coronavírus (COVID – 19).

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery).

§ 2º Excetuam-se da vedação prevista no inciso V as embarcações pertencentes ao poder Público Municipal nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

I - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, bem como dos membros da Guarda Civil Municipal;

III - Fica vedado, por 10 (dez) dias, o trânsito intermunicipal de passageiros por meio de embarcações a partir da entrada em vigor deste Decreto, observado o art. 2º deste Decreto;

IV – Fica vedado, por 10 (dez) dias, o transporte de passageiros de vans e ônibus oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19).

V - Fica vedado, por 10 (dez) dias, o tráfego de caminhões e demais veículos pesados. Exceto nos casos de abastecimento de serviços essenciais.

VI - Fica autorizada a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

VII – Fica autorizada a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

Art. 4º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços médicos e de saúde, destinados ao atendimento de urgência.

Art. 5º – Ficam todas as Secretarias do Município e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, incumbidas de envidar o máximo de esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.



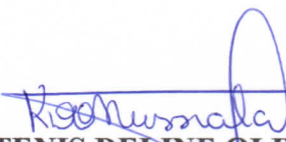
Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL